



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.781, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – Educação

12 365 – Educação Infantil

12 365 0024 – Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb

12 365 0024 1.061 000 – Construção de Prédios Escolares de Educação Infantil - PROINFÂNCIA

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 2320 - Fonte 01 – Tesouro.....**R\$ 250.000,00**

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 2321 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais Vinculados.....**R\$ 1.000.000,00**

TOTAL:-.....R\$ 1.250.000,00

Art 2º O valor correspondente a **R\$ 250.000,00** correrá por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o valor correspondente a **R\$ 1.000.000,00** correrá por Fonte de Recursos oriundo do Convênio nº 710076/2008, datado de 27 de maio de 2008, celebrado entre o Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e esta Prefeitura Municipal, tendo por objeto a liberação de recursos financeiros para construção de Escola, conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Art 3º O objetivo constante desta Lei passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.